

de taras à cal hidráulica produzida no País, o disposto no decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 32:881

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 32:701, de 27 de Fevereiro do corrente ano, que tornou extensivas as disposições do decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, aos sacos de papel destinados a embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 32:882

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1942 o decreto n.º 32:602, de 30 de Dezembro de 1942, que prorrogou até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:167, de 25 de Julho de 1942, autorizando o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos casquilhos usados de lâmpadas eléctricas a taxa da pauta mínima da matéria prima que entra na sua constituição.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 32:883

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

Decreto n.º 32:884

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1943 o decreto n.º 32:603, de 30 de Dezembro de 1942,

que prorrogou até 30 de Junho do corrente ano o disposto no decreto n.º 32:002, de 4 de Maio de 1942, autorizando a importação, com isenção de direitos, das aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 32:885

Tendo sido vendido o navio cuja construção foi autorizada pelo decreto-lei n.º 32:034, de 22 de Maio de 1942, e mantendo-se as circunstâncias que levaram à publicação daquele diploma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É de novo autorizado o Ministério da Marinha a construir no Arsenal do Alfeite, por conta das verbas inscritas no orçamento extraordinário para aquisição de navios de guerra, um navio-tanque com capacidade aproximada para 10:000 toneladas de carga, o qual poderá ser vendido quer durante a construção, no estado em que então se encontrar, quer depois de construído, ou ser utilizado pelo Ministério da Marinha, ou nos termos do decreto-lei n.º 31:876, de 3 de Fevereiro de 1942.

Art. 2.º É aplicável ao material importado para a construção deste navio o decreto-lei n.º 30:720, de 30 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o decreto-lei n.º 32:832, de 7 de Junho de 1943, seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias para nestas ter execução.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1943. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.